

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2024
AQUISIÇÃO DE BENS

Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	7
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E QUITAÇÃO CONTRATUAIS.....	7
4.	CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.....	7
5.	CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.....	7
6.	CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES.....	10
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	11
8.	CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	12
9.	CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	14
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	17
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.....	18
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.....	18
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.....	19
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.....	19

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 21.073.101.000162, com sede administrativa a Rua/Avenida Natal Rodrigues Pereiraº 343, Centro, cidade de Lajinha/Minas Gerais, CEP. 36.980.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **DIRETOR, JOSIAS ANDRADE PALERMO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 036.912.896 65 e registro de identidade de nº 10745747 SSPMG, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado no Córrego da Sapucaia, Zona Rural, cidade de Lajinha/Minas Gerais, Cep. 36.980.000, e de outro lado, a empresa **Roberto Pereira da Silva Junior**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.576.668/0001-06, com sede na Rua Maria Constância da Fonseca nº 190, Bairro Santa Terezinha, cidade de Lajinha – MG, Cep 36.980-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Administrativo de nº 007/2024, modalidade Dispensa de Licitação de nº 007/2024, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumos em geral tal como: materiais de limpeza e demais materiais do gênero alimentício nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme artigo 92, inciso I e III da Lei Federal de nº 14.133/2021¹.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	açúcar- sacola com peso 5 kg- (fardo c/6 sc)	Fardo	25	R\$ 107,96	R\$ 2.699,00
2	margarina cremosa com sal 500 gr 80% lipídios	Unidade	60	R\$ 7,76	R\$ 465,60
3	pó de café moído e torrado - extra forte -pet de 500 gr	Unidade	250	R\$ 16,99	R\$ 4.247,50

¹Art. 92. São exceções aos atos de contratação as situações que estabelecem:

I - o objeto e suas características essenciais;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

4	esponja de limpeza dupla face em espuma poliolefinica, med. 110 mm x 74 mm x 23 mm, (pacote com 4 unidades)	Pacote	10	R\$ 4,53	R\$ 45,30
5	esponja de aço 60gr	Unidade	15	R\$ 11,08	R\$ 178,20
6	luzina moveis flasco com 300 ml	Unidade	15	R\$ 22,49	R\$ 337,35
7	sabão em pó, 1 kg, para uso de limpeza em geral.	Unidade	15	R\$ 15,99	R\$ 239,85
8	sabão em barra embalagem com 5 unidades	Unidade	05	R\$ 12,83	R\$ 64,15
9	detergente líquido neutro, para louça, com glicerina, 500 ml	Unidade	50	R\$ 2,93	R\$ 146,50
10	água sanitária	Unidade	50	R\$ 4,66	R\$ 233,00
11	peça sanitária desodorizante de vaso sanitário, com rede protetora, pesando 35g.	Unidade	50	R\$ 3,59	R\$ 179,50
12	desinfetante líquido bactericida, para uso geral. fr 500 ml composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	Unidade	60	R\$ 4,73	R\$ 283,80
13	pano de chão de algodão, med. 49 cm x 72 cm, costura dupla, saco lavado e alvejado.	Unidade	42	R\$ 9,33	R\$ 391,86
14	flanela 28 cm x 48 cm	Unidade	36	R\$ 4,26	R\$ 153,36
15	pacote de bolas de algodão com 50gr	Unidade	20	R\$ 5,06	R\$ 101,20
16	papel higiênico folha simples com 30m o rolo, fardo com 12 embalagens (embalagem com 4 rolos)	Fardo	05	R\$ 73,66	R\$ 368,30
17	papel higiênico neutro, folha dupla macio 100% celulose, embalagem com 12 rolos.	Unidade	60	R\$ 23,66	R\$ 1.419,60
18	sabonete 90 gr	Unidade	12	R\$ 3,43	R\$ 41,16
19	sabonete líquido, galão de 1 litro, concentrado para limpeza das mãos, que limpa, amacia, protege e elimina germes da pele com fragrância de erva doce.	Unidade	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
20	vassoura piaçava	Unidade	12	R\$ 18,66	R\$ 223,92
21	vassoura de pelo	Unidade	05	R\$ 19,33	R\$ 96,65
22	álcool etílico hidratado 46º apm - 54º gl- 1 litro	Unidade	25	R\$ 4,30	R\$ 107,50

23	álcool gel-etílico hidratado 62,4° inpm 70° gl- 500 g	Unidade	36	R\$ 5,33	R\$ 191,88
24	cera líquida – vermelha com 750 ml	Unidade	08	R\$ 14,33	R\$ 114,64
25	sacos para lixo ecológico- 75 cm x 1,05m capacidade 100 litros embalagem com 100 um	Pacote	20	R\$ 33,33	R\$ 666,60
26	sacos para lixo ecologico-59 cm x 62 cm capacidade 50 litros embalagem com 100 um	Pacote	20	R\$ 18,33	R\$ 366,60
27	copo de plástico descartável, cap. 200 ml, confeccionado em polipropileno, cor branca, reforçado de acordo com as normas da ABNT, embalagem com tiras de 100 unidades.	Pacote	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
28	copo de plástico descartável, cap. 50 ml, confeccionado em polipropileno, cor branca, reforçado de acordo com as normas da ABNT, embalagem com tiras de 100 unidades.	Pacote	100	R\$ 4,03	R\$ 403,00
29	pilha alcalina tipo aa. embalagem com 4 unidades.	Pacote	15	R\$ 11,10	R\$ 166,50
30	pilha alcalina tipo AAA. embalagem com 4 unidades.	Pacote	15	R\$ 20,66	R\$ 309,90
31	bateria alcalina tipo aa. embalagem com 4 unidades.	Pacote	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
32	fósforo com clorato de potássio e aglutinantes, pote com 10 caixas de 40 palitos cada.	Pacote	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80
33	vela para filtro de barro, microporosa com carvão ativado, material atóxico.	Unidade	06	R\$ 7,93	R\$ 47,58
34	garrafa térmica de pressão e com alça revestida em aço inox fosco, capacidade 1 l ampola de vidro, com sistema que evita pingos	Unidade	04	R\$ 90,66	R\$ 362,64
35	garrafa térmica de pressão e com alça revestida em aço inox fosco, capacidade 1,8 l ampola de vidro, com sistema que evita pingos	Unidade	04	R\$ 130,00	R\$ 520,00
36	filtro de papel nº 103, para coar café, 100% celulose, caixa com 30 unidades.	Caixa	18	R\$ 6,99	R\$ 125,82
37	coador de café de tecido 100% algodão tamanho médio	Unidade	02	R\$ 3,76	R\$ 7,52

38	coador de café de tecido 100% algodão tamanho grande	Unidade	05	5	R\$ 25,00
39	papel toalha, cor branca, dimensão de 20,5 cm x 23 cm, emb. 1000 unidades, entrefolhada de duas dobras, 100% celulose, gofrado e de alta qualidade, fabricado com material puro, sem odor, altamente absorvente e resistente a umidade, sendo suficiente apenas duas folhas para secagem das mãos.	Pacote	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
40	balde plástico reforçado com pegador 12 litros preto	Unidade	12	R\$ 9,33	R\$ 111,96
41	suco de frutas 100% natural, gelado, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina c, acondicionado em embalagem longa vida (tetra pak), ex 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no ma-sif, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento, sabores: uva, abacaxi, goiaba, pêssago e laranja, tipo: lial, lilil, mais, bela ischia, marcas citadas apenas como referencial, devendo o produto cotado ter	Unidade	20	R\$ 7,16	R\$ 143,20
42	requeijão cremoso: leite pasteurizado em vasilhame com tampa, embalagem 200g.	Unidade	10	R\$ 10,83	R\$ 108,30
43	água mineral sem gás garrafa pet 500 ml	Fardo	10	R\$ 18,92	R\$ 189,20
44	leite integral, tipo longa vida, envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema uat (ultra alta temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no ma-sif, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento;	Unidade	10	R\$ 5,33	R\$ 53,30
45	jarra plástica graduada 1l	Unidade	06	R\$ 6,46	R\$ 38,76
TOTAL				R\$ 17.254,24	

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Física/eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A entrega do objeto será feita de forma única de acordo com a necessidade Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através de requisição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da aquisição na forma do artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021².

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência/Edital/Anexos e descrições detalhadas a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 DO PREÇO

5.1.1 O valor total da aquisição será de R\$ 17.254,24 (Dezessete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

5.1.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

²Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 O valor citado no item 5.1.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária do vigente ano.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021³.

5.3.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

³Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 DA CESSÃO DE CRÉDITO

5.4.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.4.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.4.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.4.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 90 (noventa) dias contado da data do orçamento estimado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2024.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal de nº 8.078/1990);

8.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução. (Verificar no Termo de Referência)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no âmbito do Poder



10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções em sua aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cneps), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal de nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, desde que não ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a obrigação ficará suspensa até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior resultar de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, neste caso, observar as multas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será eleito o Foro da Cidade de Lajinha – Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal de nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lajinha Minas Gerais, 05 de agosto de 2024.

**P/SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).
JOSIAS ANDRADE PALERMO – DIRETOR
- CONTRATANTE -**

ROBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
CPF nº 11.576.668/0001-06
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

Eden Rge L. R.
NOME:
CPF: 069.640.51563

BRUNO PINHEIRO LAU
NOME:
CPF: 085.369.126-69